

26. A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS E SUA NECESSIDADE NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA ATUAL VISANDO A DEFESA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Iasmyn Biaggio Galves

Acadêmica de Direito, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/7054861928494711>

iasmynbiaggio1@gmail.com

Heloisa Guimarães

Acadêmica de Direito, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://lattes.cnpq.br/6679342235611276>

heloisahermozaguimaraes@gmail.com

Lucas Salatiel

Acadêmico de Direito, Unicesumar.

Maringá – Paraná - Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9820224505253115>

lucasstdias@hotmail.com

Mayume Caires Moreira

Mestre, Doutoranda em Direito, Bolsista PROSUP|CAPES.

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>

<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>

mayume.moreira@unicesumar.edu.br

RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de 2018 surgiu em vista da necessidade de uma regulamentação acerca do uso e tratamento de dados pessoais. Diante do uso indevido de dados pessoais é de fundamental relevância que seja feita uma análise sob o viés dos direitos da personalidade, que vêm a ser lesionados caso haja o tratamento incorreto dessas informações. O presente estudo tem como objetivo analisar a evolução da proteção de dados diante da sociedade tecnológica atual. Além disso, a pesquisa busca identificar os direitos da personalidade que são defendidos diante da proteção de dados e compreender como estes podem ser feridos caso aconteça o uso indevido de tais informações pessoais. As perguntas que norteiam este estudo são as seguintes: como a proteção de dados garante a salvaguarda dos direitos da personalidade? Quais direitos são feridos se essa proteção não for eficaz? Faz-se uso do método dedutivo juntamente com as técnicas de revisão bibliográfica e documental, estabelecendo um entendimento por meio de uma análise profunda para alcançar os objetivos da pesquisa e responder as perguntas norteadoras. Espera-se que este estudo traga uma maior compreensão acerca da proteção de dados e como ela se relaciona diretamente com os direitos da personalidade. Conclui-se é necessário manter a privacidade e a vida íntima dos indivíduos, e prezar pelo sigilo de seus dados. Além disso é imprescindível garantir, acima de tudo, a proteção da dignidade da pessoa humana, conforme previsto na norma superior.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Geral de Proteção de Dados. Direitos personalíssimos. Informações pessoais.

ABSTRACT

The General Data Protection Law (LGPD) of 2018 was established to regulate the use and processing of personal data. Given the potential misuse of personal information, it is essential to analyze this issue from the perspective of personality rights, which can be violated if such data is improperly handled. This study aims to examine the evolution of data protection in today's technological society. Additionally, it seeks to identify the personality rights safeguarded by data protection measures and understand how these rights may be infringed in cases of misuse.

The guiding questions of this research are: How does data protection ensure the safeguarding of personality rights? Which rights are violated if this protection is ineffective? The study employs a deductive method combined with bibliographic and documentary review techniques, establishing understanding through in-depth analysis to achieve the research objectives and answer the guiding questions. The study expects to enhance comprehension of data protection and its direct relationship with personality rights. The conclusion emphasizes

the necessity of maintaining individuals' privacy and personal life, ensuring the confidentiality of their data, and above all, protecting human dignity as established by the highest legal norms.

KEYWORDS: General Data Protection Law; Personality Rights; Personal Information

1 INTRODUÇÃO

O mundo passou por diversas transformações ao longo das últimas décadas, podendo algumas delas, como a evolução tecnológica, serem consideradas um grande divisor de águas entre o mundo antes da tecnologia e depois da tecnologia. Nesse cenário é importante destacar que esse acontecimento foi um marco para a formação do mundo moderno.

A sociedade pré-industrial era estruturada nas relações de proximidade que as pessoas construíam e esses contatos permitiam que os seus dados pessoais, como nome e endereço, circulassem de maneira natural. Com o advento da Revolução Industrial, a evolução tecnológica começa a ganhar espaço. Porém, foi somente no contexto da Guerra Fria que esse avanço se tornou significativo. Foi durante essa época, em 1969, que surgiu a internet, que começou a se popularizar e se desenvolver ainda mais a partir de 1989 se tornando um marco no que tange a evolução tecnológica. Além disso, a corrida espacial entre Rússia e Estados Unidos, ainda durante a Guerra Fria, também contribuiu para o desenvolvimento tecnológico.

Diante disso, é possível observar que, com o crescimento do avanço tecnológico e o surgimento da internet e das redes sociais, os dados pessoais das pessoas tornaram-se cada vez mais requisitados e acessíveis. Assim, fez-se necessário que a sociedade tivesse seus dados tratados e protegidos da maneira correta.

A primeira lei federal do mundo a tratar sobre a proteção de dados chamava-se "Land de Hesse", estabelecida na Alemanha em 1977. Ainda na Alemanha em 1983, o Estado alemão propôs um senso geral de 160 perguntas que abordavam desde aspirações profissionais até crenças pessoais e aspectos intrínsecos da identidade. Com esse possível censo, a sociedade alemã da época foi tomada por um sentimento de medo e de insegurança de viver novamente em um Estado de regime autoritário que fere direitos tais como a privacidade (Doenda, 2006). Após a grande repercussão negativa, iniciou-se um processo na Corte Constitucional Alemã, que julgou como inconstitucional o censo proposto e o suspendeu. Dessa forma, a suspensão do censo foi um marco para a proteção de dados e influenciou legislações futuras como a Lei Geral de Proteção de Dados da União Europeia

(GDPR) que iriam posteriormente inspirar diversas leis acerca da proteção de dados, até mesmo a brasileira.

O artigo norteia-se pelos seguintes questionamentos: como a proteção de dados garante a salvaguarda dos direitos da personalidade? Quais direitos são feridos se essa proteção não for eficaz?

Primordialmente, para responder estes questionamentos, o presente estudo busca contextualizar o cenário da evolução tecnológica, perpassando por momentos históricos tais como a Revolução Industrial, a Guerra Fria e o surgimento de tecnologias como a internet e as redes sociais, para que seja possível compreender como a necessidade pela proteção de dados surgiu.

Em segundo momento, analisar-se-á como e em qual momento a proteção de dados ganhou espaço na legislação brasileira, os objetivos deste mecanismo legal e a quem ela protege, fazendo uma análise de alguns de seus artigos e incisos.

Por fim, o estudo irá identificar quais indivíduos se encaixam no conceito de pessoa natural, como o tratamento errôneo de dados contribui para o ferimento dos direitos da personalidade das pessoas naturais, quais legislações salvaguardam os direitos da personalidade, outros mecanismos legais acerca desses direitos etc. Além disso, visa apontar quais desses direitos personalíssimos são afetados diante da ineficácia da proteção dos dados pessoais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No início dos anos 2000, a tecnologia começou a se expandir de forma admirável e foram necessárias poucas décadas para que ela mudasse o mundo inteiro. A popularização da internet permitiu que o mundo inteiro estabelecesse uma comunicação e tivesse acesso a milhares de informações em questão de segundos. Com o surgimento das redes sociais, intensificou-se os fluxos de comunicação, fazendo com que o mundo ficasse ainda mais conectado. Hoje o mundo está totalmente interligado com a tecnologia, grande parte do que o ser humano consome, pesquisa, assiste, produz e adquire está ligado com ela. Assim, além dos dados que são fornecidos voluntariamente pelos indivíduos enquanto conectados, todas as ações do ser humano pela internet se transformam em dados intrínsecos a elas que muitas das vezes são coletadas sem autorização destas.

Esses dados quando tratados dizem muito sobre a pessoa, fornecendo aos interessados informações como o nome completo, endereço, documentos de identificação,

histórico de compras, o que consome na mídia, lugares que frequenta, ficha médica etc. Com a possibilidade de tratamento desses dados e o seu armazenamento, fez-se necessário que fosse estabelecido um mecanismo legal que tratasse sobre a proteção correta dos dados pessoais.

A sociedade digital da atualidade está em constante compartilhamento de dados, esses dados compartilhados ao agir e existir dentro do mundo digital podem ser explorados e usados de maneira errônea para obter ainda mais informações (Botelho, 2020).

Diante da necessidade da criação de algum mecanismo que tratasse especificamente sobre a proteção de dados surge, em 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lei 13.709/18. Essa lei surge para dispor acerca do tratamento de dados, tanto de forma física como digital, feito por pessoa natural ou jurídica de direito privado ou público, tendo como objetivo a defesa dos direitos das pessoas naturais tais como liberdade, privacidade e livre desenvolvimento (Brasil, 2018). Em concordância com o Art. 1º da lei, observa-se que ela tem como objetivo expresso a proteção de dados pessoais. Nesse contexto analisa-se o que define o Art. 5º da legislação:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; (Brasil, 2018).

Assim, os dados pessoais devem ser aqueles que estão atrelados a uma pessoa natural, a pessoa física, e que também deve ser identificada ou identificável. Ainda pode-se analisar a preocupação da legislação em diferenciar os dados pessoais comuns dos dados pessoais sensíveis, estabelecidos no inciso II do Art. 5º. Os dados sensíveis são aqueles que dizem respeito à intimidade da pessoa, abrangendo tópicos como religião, política, saúde, sexualidade, dados genéticos e etc. Todas essas informações devem ser protegidas para não acabar ferindo os direitos dessas pessoas.

Além disso são estabelecidos os fundamentos da lei nos incisos de seu Art. 2º, sendo eles:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (Brasil, 2018).

Deste modo começa a ficar evidente quais direitos da pessoa natural essa lei tem como finalidade proteger. Alguns destes direitos como a privacidade, intimidade, honra e imagem se encaixam na categoria dos direitos da personalidade, defendidos pelo Código Civil de 2002. Visto isso, é de suma importância que seja feita a proteção dos dados pessoais pois estes possuem relação direta com a própria defesa dos direitos da personalidade.

Os direitos da personalidade, intrinsecamente vinculados à dignidade e à integridade física e emocional da pessoa humana, engloba aspectos como liberdade, honra, privacidade e imagem do indivíduo, e dispõem de caráter imprescritível, vitalício, absoluto e inerente à pessoa humana. A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X traz garantias acerca da intimidade, da vida privada, da imagem e da honra da pessoa humana quando dispõe que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (Brasil, 1998).

O Código Civil de 2002 foi um marco importante no que tange os direitos da personalidade ao inserir um capítulo inteiro que discorre acerca desses direitos. O Capítulo II do código foi intitulado “Dos Direitos da Personalidade” e aponta em seus artigos e incisos os direitos da personalidade que devem ser protegidos perante a lei. Dentre os direitos expostos nesta seção, é importante destacar a proteção do nome, imagem e principalmente a vida privada. Em relação à vida privada o Art. 21 do Código Civil diz que “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma” (Brasil, 2002).

Ademais, entre outros dispositivos legais referentes à proteção de dados pessoais no ordenamento jurídico brasileiro estão, os artigos 138 a 140 do Código Penal Brasileiro, que preveem crimes envolvendo a violação da honra e da imagem, o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014 que regula o uso da internet e assegura a intimidade dos dados pessoais e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, como citada anteriormente, que protege a vida privada dos indivíduos ao dispor acerca da proteção e tratamento dos dados pessoais.

Tais direitos estão estreitamente ligados à proteção de dados, que busca garantir o sigilo e a privacidade das informações pessoais do titular, visto que a utilização destes dados, para as mais diversas finalidades de maneira irrestrita e inconsequente na sociedade digital atual, é considerada uma ação de risco que pode trazer graves sequelas à vida dos indivíduos inseridos no mundo digital. Neste cenário, se a proteção de dados for efetuada de maneira ineficaz, é possível que ocorra a exposição indevida e até mesmo abusiva de informações pessoais dos titulares, muitas vezes com a divulgação de dados errôneos e difamatórios, violando assim, de modo profundo o direito à imagem, à liberdade, à honra, à reputação e à privacidade deles, por consequência, ferindo os direitos da personalidade. “Por este motivo, a proteção de dados pessoais é considerada em diversos ordenamentos jurídicos como um instrumento essencial para a proteção da pessoa humana e como um direito fundamental” (Doneda, 2011, p. 12).

Assim, a proteção de dados pessoais é imprescindível para a preservação da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade dela, sendo possível, somente assim, salvaguardar a privacidade e honra dos indivíduos diante da atual sociedade digital.

3 METODOLOGIA

O presente resumo expandido usa como principal abordagem o método dedutivo, partindo de premissas gerais acerca da proteção de dados e dos direitos da personalidade para que consiga analisar de forma mais detalhada o que acontece quando o tratamento desses dados é feito de maneira ineficaz e como prejudica a pessoa natural ferindo diretamente os seus direitos da personalidade. A escolha por esse método de pesquisa possibilita que seja feita uma análise geral e específica do assunto, buscando compreender contextos históricos, normas jurídicas e princípios constitucionais. Além disso, por meio do método dedutivo é possível aprofundar o conhecimento e entender como todo o conteúdo analisado se relaciona e como a legislação surge como um mecanismo de defesa dos direitos personalíssimos e da dignidade humana diante do mundo tecnológico atual. A metodologia busca analisar o surgimento e as implicações da proteção de dados pessoais acerca da proteção dos direitos dos indivíduos. Dentre as técnicas utilizadas, uma delas é a técnica da revisão bibliográfica. Por meio da revisão bibliográfica faz-se a análise crítica de livros e doutrinas de autores conhecidos na área, trabalhos científicos, documentos, entre outros arquivos referentes ao tema abordado. Por fim, utiliza-se a técnica de análise

documental no trabalho científico. Essa técnica tem como o objetivo examinar documentos importantes e interessantes ao tema para que se adquira ainda mais conhecimento sobre o tema abordado. Assim, dentro da análise documental, analisa-se as normas jurídicas, a legislação brasileira específica relacionada ao tema, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a Constituição Federal de 1988, o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014. Também é possível analisar documentos judiciais, tais como decisões jurisprudenciais, acerca do tema contribuindo para o entendimento da problemática e o entendimento das decisões majoritárias entre tribunais e como as decisões são tomadas e o que é aplicado nos tribunais brasileiros diante de casos em que ocorre uma falha na proteção dos dados pessoais. A partir da utilização da metodologia e técnicas escolhidas, pretende-se responder às perguntas norteadoras do presente trabalho: como a proteção de dados garante a salvaguarda dos direitos da personalidade? Quais direitos são violados se essa proteção não for eficaz? Diante disso, espera-se que além de alcançar os objetivos da pesquisa e responder as perguntas norteadores, também contribuir, exercendo um melhor entendimento acerca do tema proposto, de maneira clara e estruturada, para o campo de produção científica do Direito, especialmente no que tange a proteção dos direitos da personalidade.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Diante de toda a pesquisa feita para a realização do estudo, tinha-se como objetivo analisar a evolução da proteção de dados desde os seus primórdios até o contexto social e tecnológico atual e identificar os direitos da personalidade que são defendidos diante da proteção de dados e compreender como estes podem ser feridos caso aconteça o uso indevido de tais informações pessoais. Esses objetivos guiaram o estudo para que fosse possível responder as perguntas norteadoras, sendo elas: como a proteção de dados garante a salvaguarda dos direitos da personalidade? Quais direitos são feridos se essa proteção não for eficaz? Com isso, por meio do uso da metodologia dedutiva em conjunto com as técnicas de revisão bibliográfica e revisão documental, foi possível analisar, partindo da premissa maior para a mais específica, diversos materiais e documentos acerca do tema, o que possibilitou que as perguntas fossem respondidas e os objetivos fossem atingidos. A partir da análise feita acerca da proteção de dados pessoais e sua relevância na sociedade tecnológica atual, é possível concluir que sua preservação e garantia para com os direitos da personalidade é primordial e vital, visto que, em caso da lesão dos

mesmos o sistema jurídico se expõe ao risco de modo significativo, comprometendo a segurança da dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais, regulamentados na carta magna. Como visto anteriormente, a evolução tecnológica impactou diretamente as legislações brasileira e internacional, cujo fizeram-se imprescindíveis acompanhar na mesma intensidade a proteção em grande escala destes respectivos dados pessoais dos usuários online, que se tornaram indubitavelmente mais requisitados e acessíveis dentro do ambiente virtual. Outrossim, é de extrema notoriedade a existência de mecanismos legais que auxiliam e suplementam na proteção desses direitos, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709/18, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X, o Código Civil no artigo 21, o Código Penal nos artigos 138 a 140 e o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014. Todavia, destaca-se que esses dados não estão assegurados legalmente de maneira efetiva, podendo lesionar direitos da personalidade específicos, como o direito à imagem, à honra, à liberdade e à reputação dos indivíduos, como já mencionado neste artigo, reafirmando assim a urgência da criação de mecanismos legais que possam promover e consolidar tais direitos no ordenamento jurídico, garantindo assim a proteção e autonomia dos cidadãos e revertendo esse quadro degradante. Conclui-se que é de suma importância preservar a privacidade e a intimidade dos titulares, prezando pelo sigilo de seus dados pessoais e a salvaguarda da dignidade da pessoa humana, conforme previsto na legislação brasileira e demais ordenamentos.

REFERÊNCIAS:

ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro; ARQUITE, Higor Roberto Leite; CAMARGO, Juliana Moreira. Proteção dos dados pessoais como direito fundamental: a evolução da tecnologia da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil. Thomson Reuters Legal One, 1, v. 20, 2020. Disponível em:
<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/4212>.> Acesso em: 02 abr. 2025.

BELTRÃO, Silvio Romero. Direito da personalidade–natureza jurídica, delimitação do objeto e relações com o direito constitucional. RIDB, Porto, ano, v. 2, n. 1, p. 203-228, 2013. Disponível em:
https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/01/2013_01_00203_00228.pdf.> Acesso em: 03 mar. 2025.

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados pessoais. A função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BOTELHO, Marcos César. A proteção de dados pessoais enquanto direito fundamental: considerações sobre a lei geral de proteção de dados pessoais. Revista Argumenta, n. 32,

p. 191-207, 2020. Disponível em:

<<https://periodicos.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/312>> Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 04 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm> Acesso em data: 26 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)> Acesso em: 26 mar. 2025.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro: Renovar. 2006.

DONEDA, Danilo. Os direitos da personalidade no Código Civil. Revista da Faculdade de Direito de Campos, ano VI, n. 6, p. 71-99, 2005. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/items/83015162-2e7b-4a61-aafc-be57cc631099>> Acesso em: 23 mar. 2025.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. Espaço Jurídico: Journal of Law, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011. Disponível em:
<<https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315>> Acesso em: 12 mar. 2025.

FERREIRA, Daniela Assis Alves; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr; MARQUES, Rodrigo Moreno. Privacidade e proteção de dados pessoais: perspectiva histórica. InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação, v. 12, n. 2, p. 151-172, 2021. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/incid/article/view/179778>> Acesso em: 07 abr. 2025.

FINKELSTEIN, Maria Eugenia; FINKELSTEIN, Claudio. Privacidade e lei geral de proteção de dados pessoais. Revista de Direito Brasileira, v. 23, n. 9, p. 284-301, 2019. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5343>> Acesso em: 10 abr. 2025.

FRAGOSO MACHADO, Monica Labuto. Harmonização dos Direitos fundamentais Constitucionais: Direito à Privacidade e Direito à Liberdade de Expressão. In: 10 Anos do Código Civil: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013. 2 v. (Série Aperfeiçoamento de Magistrados, 13). Disponível em:
<https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/publicacoes/serieaperfeiçoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumell/10anosdocodigocivil_volumell.pdf> Acesso em: 14 mar. 2025.

GOMES, Orlando. Direitos da personalidade. Revista forense, v. 216, n. 5, 1966.
Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180717>>. Acesso em: 22 mar. 2025.

LIMA RAPÔSO, C. F.; MELO DE LIMA, H.; DE OLIVEIRA JUNIOR, W. F.; FERREIRA SILVA, P. A. .; ELAINE DE SOUZA BARROS, E. . LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Revisão Sistemática. RACE - Revista de Administração do Cesmac, [S. I.], v. 4, p. 58–67, 2019. DOI: 10.3131/race.v4i0.1035. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/administracao/article/view/1035>. Acesso em: 18 maio. 2025.

MIRANDA, Pontes de; CAVALCANTI, Francisco. Tratado de direito privado. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

RODRIGUEZ, Daniel Piñeiro; RUARO, Regina Linden. O direito à proteção de dados pessoais na sociedade da informação. Revista Direito, Estado e Sociedade, 2010. Disponível em: <<https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/212>>. Acesso em: 14 abr. 2025.

SCHIAVE, Zilza Silva Fonseca Cruz; DE SOUZA, Crisciene Lóren Alves Lima; DO CARMO AZEVEDO, Delner. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GARANTIA DO DEVIDO RESPEITO À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE NO BRASIL. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 1, p. 177-197, 2024. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12862>>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SEGUNDO, Elpídio Paiva Luz. Direitos da Personalidade: quo vadis? Revista de Direito da Faculdade Guanambi, v. 7, n. 1, p. 3, 2020. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/6080/608064053006/608064053006.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

PIRES, Mariana Ferreira da Cruz. DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS COMO DIREITO DA PERSONALIDADE. Repositório PUCSP, 2023. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/40833>>. Acesso em: 02 abr. 2025.

VIEIRA, Tatiana Malta. O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação. Porto Alegre, S.A. Fabris, 2007.

ZANIN, Ana Paula. Os direitos da personalidade, suas características e classificações. Aurum, São Paulo, 13, jun de 2023.